

EDITAL

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

- - - **Dr. Luís António Vicente Gil Barreiros**, Presidente da Assembleia de Gouveia, **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estabelecido no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º Regimento da Assembleia Municipal de Gouveia, foram aprovadas na **Sessão Ordinária de 21 de fevereiro de 2022**, as propostas de deliberação a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais das referidas propostas, em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

PONTO 1. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2022

----- Usou da palavra o Senhor Presidente da Mesa colocando à votação a **“PROPOSTA DE 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2022”**, tendo sido o documento aprovado, por maioria, com vinte e quatro (24) votos a favor por parte da Bancada Parlamentar do PPD/PSD e treze (13) abstenções por parte da Bancada Parlamentar do PS, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

PONTO 2. LIDL&C. – LOJAS ALIMENTARES – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO – LOJA DE GOUVEIA:- PERMUTA DE ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO E CEDÊNCIAS COMPLEMENTARES

----- Usou da palavra o Senhor Presidente da Mesa que colocou à votação a Proposta **“LIDL&C. – LOJAS ALIMENTARES – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO – LOJA DE GOUVEIA:- PERMUTA DE ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO E CEDÊNCIAS COMPLEMENTARES”**, que a seguir se reproduz, tendo sido a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei 75/2012, de 12 de setembro:-----

“Permuta de áreas de domínio público e cedências complementares

Considerando que:



1 – Lidl & C. - Lojas Alimentares é proprietária de uma superfície comercial de produtos alimentares implantada no sítio das Amarantes, contiguamente à Av.^ª Serra da Estrela, detentora da Autorização de Utilização n.º 131/2008, empreendimento que foi objeto de obras de remodelação e ampliação, ao abrigo de Alvará de Obras n.º 55/2021.

2 – O respetivo projeto de alterações/ampliação e correspondente intervenção envolveram o reajustamento da acessibilidade pública que incluiu a necessidade de efetuar permutas de áreas no sentido da implantação substitutiva do arruamento público existente, passando este a integrar a área da parcela de edificação e o novo arruamento a ocupar área do domínio privado do promotor. Igualmente é de realce que o novo desenho urbano define, ainda, a cedência de novas áreas do domínio privado do Lidl para integração complementar no domínio público, ou seja, na execução do novo arruamento, passeios, estacionamento público e inserção de nova rotunda no eixo da Av.^ª Serra da Estrela.

Realce para a constatação de que a área a receber no domínio público, no ato de permuta, é significativamente superior à cedida por troca (área do antigo arruamento), o que fundamenta a clara defesa do interesse público.

3 – Em paralelo com as permutas e cedências implícitas assumiu o promotor a responsabilidade de construção de todas as infraestruturas públicas de substituição e complemento necessárias para a boa funcionalidade do arruamento público.

4 – O projeto de alteração e ampliação foi aprovado em reunião ordinária de Câmara Municipal, em 09-09-2021, tendo por base a validação técnica dos documentos, bem como a garantia da existência de titularidade do promotor sobre as áreas de intervenção, associada à direta assunção de permuta da localização da área pública (arruamento transversal de acesso) e das complementares cedências ao domínio público que permitiram a prossecução da correspondente obra.

5 – Se depreende que foi definida uma solução que conjuga a proposta do promotor, que disponibilizará uma área comercial requalificada, considerada mais valia para o interesse e desenvolvimento da cidade, sendo de realçar a vantagem que decorre da inserção de adequação na rede viária de acesso ao centro urbano, com a integração de nova rotunda, resolvendo alguns problemas existentes de acessibilidades, ou seja, com inegável **prevalência de defesa do interesse público.**

Como referido, a solução encontrada envolve a inserção de uma rotunda na Av. Serra da Estrela, com acessos diretos ao Centro de Saúde de Gouveia, ao Edifício de Habitação Coletiva

existente e à Loja Lidl, com proveniência de qualquer dos sentidos interpondo um ponto de acalmia e regulação do tráfego que permite inversão de marcha, reduz percursos e aumenta os índices de conforto de circulação e segurança naquelas artérias;

6 – Sendo certo que o ato de permuta e cedências, pressupõe a necessidade final de escritura pública, para que fiquem regularizadas as parcelas finais resultantes e sua titularidade, é também incontornável que tal ato apenas agora, com a conclusão da obra, poderá ser efetivado. É, portanto, este o objeto principal da presente proposta.

EM CONCLUSÃO, pretende-se que seja aprovado um “**contrato de promessa de permuta de bem presente por bem futuro e cedência**”, para efetivar a permuta acima identificada, tendo como enfoque o facto de se tratar de área, no caso do arruamento público enquadrado na área do empreendimento e a desafetar do domínio público, com imediata e direta afetação ao domínio privado do Município para conseqüente permuta por área substitutiva (significativamente superior aquela), propriedade do promotor; e a afetação ao domínio público da referida área deste novo arrendamento e cedências complementares.

Assim sendo, delibera a Assembleia Municipal de Gouveia, por unanimidade, proceder à aprovação da **MINUTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA DE BEM PRESENTE POR BEM FUTURO E CEDÊNCIA** proposta pelo promotor, para que seja garantida futura eficácia deste contrato por escritura pública, autorizando deste modo a **afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal**, de acordo com o clausulado no referido contrato promessa de permuta e devidamente assinalado nas Plantas I e II, ao abrigo da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei 75/2012, de 12 de setembro.”-----

PONTO 3. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADITAMENTO DE POSTOS DE TRABALHO DO PESSOAL NÃO DOCENTE DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA AO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

----- Usou da palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocando à votação a **PROPOSTA DE ADITAMENTO DE POSTOS DE TRABALHO DO PESSOAL NÃO DOCENTE DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA AO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO**, que a seguir se reproduz, tendo sido a mesma aprovada, por unanimidade:-----

1. Considerando que:



- a) Por efeito do disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram transferidas para os municípios competências no domínio da Educação, concretizadas nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, cujo exercício se irá encontrar na plena disponibilidade do município a partir de 31 de março de 2022;
- b) Para garantir a prossecução das atribuições municipais no referido domínio, foi prevista a transferência do pessoal não docente com vínculo ao Ministério da Educação para os municípios, devendo os mapas de pessoal prever, nos termos do artigo 42.º do aludido Decreto-Lei, os postos de trabalho do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Gouveia, necessários ao respetivo funcionamento;
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do citado Decreto-Lei, os trabalhadores com vínculo de emprego público da carreira subsistente de chefe de serviço de administração escolar e das carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional, que exercem funções no referido agrupamento de escolas, transitam para o mapa de pessoal da Câmara Municipal, sendo que, nos termos do n.º 9 do mesmo artigo e Decreto-Lei, os respetivos postos de trabalho são automaticamente aditados ao mapa de pessoal da câmara municipal;
- d) De acordo com o n.º 7 do artigo 43.º, a transição dos citados trabalhadores para o mapa de pessoal da câmara municipal produz efeitos com a publicação de lista nominativa dos referidos trabalhadores, na 2.ª série do Diário da República, homologada pelo membro do Governo responsável pelo serviço de origem;
- e) Foi validada a lista de pessoal não docente afeto ao Agrupamento de Escolas de Gouveia, remetida ao Município em 11 de janeiro de 2022¹ pela DGESTE- Direção de Serviços da Região Centro, tendo os respetivos postos de trabalho sido aditados ao mapa de pessoal do Município, que se encontra em anexo à presente proposta, e dela faz parte integrante;
- f) As despesas com o referido pessoal não docente encontram-se previstas no orçamento municipal para o ano 2022², aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2021, e na sessão da Assembleia Municipal realizada em 27 de dezembro de 2021.

¹ identificada pela comunicação com a referência 333/2022/DSRC-EMAG-UAGE-PND

² Identificado no Orçamento de 2022 pela referência- Projeto 2022/128 – transferência de competência na área da educação, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

Tendo em conta as considerações anteriores, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, delibera a Assembleia Municipal de Gouveia **aprovar o aditamento de postos de trabalho do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Gouveia ao Mapa de Pessoal do Município de Gouveia**, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

PONTO 4. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA À POSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA REFERENTE AO PROGRAMA DE PROSPEÇÃO E PESQUISA DO LÍTIO NO CONCELHO DE GOUVEIA

----- Usou da palavra o Senhor Presidente da Mesa que colocou à consideração da Assembleia Municipal a **PROPOSTA RELATIVA À POSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA REFERENTE AO PROGRAMA DE PROSPEÇÃO E PESQUISA DO LÍTIO NO CONCELHO DE GOUVEIA**, que a seguir se reproduz, tendo sido deliberado o seguinte:

Posição do Município de Gouveia ao Programa de Proposta e Pesquisa de Lítio no Concelho de Gouveia

Considerando:

- Que a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) colocou 28/9/2021 em consulta pública o relatório de avaliação ambiental preliminar do Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio das oito potenciais áreas para lançamento de procedimento concursal (podendo este processo ser consultado no endereço <https://participa.pt/pt/consulta/consulta-publica-do-relatorio-de-avaliacao-ambiental-preliminar-do-ppp-litio>);
- Que o período de consulta esteve disponível até ao dia 10 de dezembro 2021;
- Que entre as oito áreas que estão previstas para integrar o concurso internacional para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de lítio, encontram-se duas que abrangem o Concelho de Gouveia num total de 133,25 Km² cerca de 44,32 % da área total do Concelho (300,61 Km²), incidindo nas Freguesias de Arcozelo da Serra, Cativeiros, Ribamondego, Vila Franca da Serra, Vila Nova de Tazem, Vila Cortês da



Serra, Melo e Nabais, Nespereira, Gouveia, Moimenta da Serra e Vinhó, Paços da Serra e Rio Torto e Lagarinhos;

- Que após a conclusão da consulta pública de relatório de avaliação ambiental preliminar do Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio e respetiva Nota de Imprensa do Governo emitida em 02 de fevereiro de 2022 que o Concurso para prospeção de lítio pode avançar em seis locais está concluída a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) promovida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), que sujeitou a análise oito áreas com potencial de existência de lítio, concluiu que em seis delas há condições para avançar. Nos seis locais viáveis, é proposta uma redução de área inicial para metade. Nos próximos 60 dias poderá avançar o procedimento concursal para atribuição de direitos de prospeção e de pesquisa de lítio. A AAE concluiu que nas áreas “Arga” e “Segura” as restrições ambientais inibem a prospeção e conseqüente exploração, ficando assim fora do objeto do futuro concurso. No caso da área denominada “Arga”, verifica-se que, perante a sua expectável classificação como Área Protegida, mais de metade da superfície é considerada interdita ou a evitar. Na área denominada “Segura”, a prevista redefinição de limites da Zona de Proteção Especial do Tejo Internacional conduziu à sua exclusão. Nas restantes seis áreas, foram excluídas zonas de maior densidade urbana, funcional e demográfica, tendo ocorrido uma redução de 49% da área total inicialmente sujeita a Avaliação Ambiental. Após o procedimento concursal e a prospeção (a decorrer num prazo máximo de cinco anos), poderá iniciar-se a exploração de lítio, com cada um dos projetos a ser sujeito a Avaliação de Impacto Ambiental. O relatório completo da Avaliação Ambiental Estratégica pode ser consultado no site da DGEG e da Agência Portuguesa do Ambiente;
- Que embora no Concelho de Gouveia tenha ocorrido uma redução de cerca de 90% da área total inicialmente sujeita a Avaliação Ambiental (**Mapa Anexo – área rosa e verde**), o mesmo continua a ser afetado em áreas consideradas sensíveis nas freguesias de Cativelos (707,49 Hectares), Arcozelo da Serra (569,19 Hectares), União de Freguesias de Rio Torto e Lagarinhos (2464 hectares) e Vila Nova de Tazem (31,26 Hectares) (**Mapa em Anexo - área verde**);
- Que a caracterização de enquadramento das áreas a sujeitar ao pedido de prospeção e pesquisa deixa clara a abrangência da área proposta e o elevado potencial de risco



de incompatibilidade desta atividade e, principalmente, as potenciadas pelos seus resultados, com as atividades socioeconómicas associadas à ocupação e uso do solo; a tal não é alheio o facto de se tratar de uma área com grande importância agrícola (Aljão) destacando-se a existência de muitas áreas vitivinícolas classificadas nomeadamente nas freguesias de Cativeiros e Arcozelo da Serra, de elevado potencial, cuja exploração representa um valor significativo na atividade económica regional, estando ainda previstas e em fase de implantação novas explorações Agrícolas e Vitivinícolas algumas associadas ao EnoTurismo e ao Turismo da Natureza;

- Que será ainda relevante reportar a mobilização de áreas com servidões restritivas ou condicionantes, de que é indicador o facto da área de potencial prospeção enquadrar áreas de Reserva, entre RAN e REN;
- Que quanto às categorias de espaço caracterizadoras da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Gouveia a área em causa engloba: Espaços Urbanos, Espaços Rurais, Espaços Culturais e Espaços Desportivos;
- Que um dos fatores mais importantes e preocupantes, é a ocupação social, sendo de realçar a inserção nas áreas de potencial prospeção dos Aglomerados Urbanos de Cativeiros (100%) e Póvoa da Rainha (100%), ou seja, não parece ser compatível com o uso de solo, nestes perímetros, qualquer operação de simples prospeção. Acresce que, o pedido apresentado se reporta à área total numa unidade indivisível, não permitindo o estabelecimento de diferentes opções de decisão.

Considerando ainda que:

- Tendo em conta o anteriormente apresentado, é natural que este Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio, seja encarado com alguma preocupação e apreensão, não apenas pela potencial e significativa “invasão prospetiva” do território concelhio, se tal processo tivesse implementação de grande escala, mas principalmente, pelas consequências nefastas que advêm da atividade mineira consequente, de que são principais exemplos:
 - A contaminação atmosférica (saúde pública das populações);
 - A contaminação de solos, lençóis freáticos e linhas de águas, destacando-se o Rio Mondego numa extensão de 7,25 Km;
 - O prejuízo para atividades agropecuárias;



- O impacto paisagístico e consequências de cariz ambiental, diretamente e indiretamente na atividade turística.

- Mesmo concedendo que este Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio envolve ainda a primeira fase, relativa à atribuição de direitos de prospeção e pesquisa e não de concessão para exploração, não existe, atualmente, uma clara e imediata perceção da relação causa efeito, quanto a consequentes e compensatórias repercussões positivas indexadas à atividade económica regional decorrente de futuras explorações;
- Estas atividades de grande escala provocam uma reação de alarme social, face às consequências ambientais associadas e à crescente sensibilidade das populações residentes, neste domínio, que privilegiam a sua qualidade de vida, sendo de dúvida pertinente qualquer decisão de colaboração da autarquia, estando em apreciação causas relevantes, sem o devido suporte e sustentação técnica;
- A qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável que se ambiciona para o Concelho de Gouveia e para a região, assentam no aproveitamento equilibrado, sustentável dos principais valores naturais, culturais, paisagísticos, económicos e sociais que fazem parte e são característica do território do Concelho, por outro lado este município ao longo dos últimos tempos tem procurado introduzir novos valores no que concerne ao nível da preservação, conservação e educação ambiental, tendo como premissa que este é o caminho mais desejável e diferenciador; de igual modo este Município pretende cada vez mais promover e aumentar a qualidade de vida e a atratividade do seu território, para aqueles que aqui vivem ou que pretendem vir viver e para aqueles que nos visitam;
- No fundo, estes são os principais recursos endógenos do concelho, economicamente valorizáveis tendo em conta a sua atratividade turística, nos quais cada vez mais, são assentes as nossas estratégias de dinâmicas e sustentabilidade;
- Além demais, um meio ambiente que se quer e se deseja equilibrado é uma obrigação e direito para as gerações vindouras, devendo assim o Município de Gouveia zelar pela garantia desse legado, de forma a promover e fomentar um desenvolvimento económico, social e material evitando intervir no meio ambiente de forma danosa, como achamos que é o caso deste Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio, a utilização dos recursos naturais deverá sempre, a nosso ver, ser feita de forma inteligente e sustentável para que eles se mantenham no futuro.



Deste modo, tendo presente os considerandos e argumentos apresentados, delibera a Assembleia Municipal, por maioria, com **vinte e dois (22) votos a favor** por parte da Bancada Parlamentar do PPD/PSD e **quinze (15) abstenções** por parte da Bancada Parlamentar do PS, da Senhora Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra e da Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Folgosinho, relativamente ao **Programa de Prospecção e Pesquisa de Lítio EMITIR PARECER DESFAVORÁVEL**.

PONTO 5. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA BANCADA PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA: “POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL – RESPOSTA AOS DESAFIOS FUTUROS”

----- No uso da palavra o Senhor Presidente da Mesa colocou à consideração da Assembleia Municipal a **PROPOSTA APRESENTADA PELA BANCADA PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA: “POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL – RESPOSTA AOS DESAFIOS FUTUROS”**, tendo sido deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----

1. **Criação de um grupo de trabalho no âmbito da Assembleia Municipal** que assegure um acompanhamento do desempenho ambiental do Concelho de Gouveia durante o atual mandato autárquico.

Este grupo de trabalho terá como missão imediata apresentar um conjunto de recomendações, as quais serão apresentadas ao Executivo Municipal que sejam consideradas na elaboração do Plano de gestão Ambiental Municipal.

Sugere-se que este grupo possa ver a sua constituição alargada a instituições públicas e privadas com inegável relevância para a área de discussão;

2. **Recomendar à Câmara Municipal de Gouveia** que assegure todas as diligências no sentido de iniciar, ainda no decorrer do primeiro semestre de 2022, a **elaboração de um plano ambicioso de Gestão Ambiental de âmbito Municipal**, em consonância com o Grupo de trabalho previsto no ponto 1.

PONTO 6. NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GOUVEIA PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GOUVEIA PARA O MANDATO 2021/2025

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9.º do Regimento da Assembleia Municipal de Gouveia foram nomeados os seguintes membros para a **Comissão de Revisão do Regimento da Assembleia Municipal de Gouveia para o mandato 2021/2025:**

- Luis António Vicente Gil Barreiros
- António José Ferreira Machado
- Cezarina da Conceição Santinho Maurício
- Ricardo Filipe Morgado de Sousa (PPD)
- Sara Vieira de Almeida

PONTO 7. NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GOUVEIA PARA INTEGRAR A COMISSÃO CONSULTIVA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GOUVEIA

----- Deliberou a Assembleia Municipal de Gouveia, por maioria, com vinte e quatro (24) votos a favor, dois (2) votos contra e onze (11) votos em branco, nomear a **Senhora Deputada Susana Isabel Marques dos Santos Seara Pires de Andrade**, para integrar a Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Gouveia com a respetiva delegação de competências.-----

PONTO 8. APRECIÇÃO DAS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- I. Informações das Atividades do Senhor Presidente
- II. Informações dos Serviços Externos
- III. Informação da Situação Financeira em 11/02/2022

----- Deliberado tomar conhecimento.-----

- - - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais.-----

Paços do Concelho, 22 de fevereiro de 2022

O Presidente da Assembleia



(Dr. Luís António Vicente Gil Barreiros)